



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

## NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

### LEI Nº 2.748 DE 25 DE MAIO DE 2011.

*Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica a Prefeita Municipal autorizada a conceder, à título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, 'X', da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado no período entre os meses de maio de 2010 a abril de 2011, resultando em 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2011.

**Parágrafo Único** – O percentual à título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º.** Considerando a vedação imposta pelo Art. 3º da Lei Municipal n. 2.686 de 14 de maio de 2010, fica a Prefeita Municipal autorizada a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do Art. 37, 'X', da Constituição Federal, para os servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado no período entre os meses de fevereiro de 2010 a abril de 2011, resultando em 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2011.

**Art. 3º.** Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal aplicar, para Administração Direta do Município de São João Nepomuceno, o valor do salário mínimo a ser fixado pela União, a partir de sua fixação, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável.

**Parágrafo Único** - Somente os servidores públicos que, após a incidência do percentual previsto nos artigos '1º' e '2º', não atingirem o salário mínimo fixado pela União, serão beneficiados por este artigo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2011.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Am*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

**NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

São João Nepomuceno/MG, paço da municipalidade, em 25 de maio de 2011.

*Emyachada*

**EDMEA MOREIRA MACHADO**  
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a LEI  
nro em 25/05/11, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficou afixada  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*[Assinatura]*  
Ass: Funcionário Responsável  
CPF: 703.203.146-34